**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

**AUTORIZA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS REPONTE DA TRADIÇÃO**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal efetuar repasse financeiro no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) pagos de forma parcelada no decorrer da vigência desta Lei, para o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS REPONTE DA TRADIÇÃO, CNPJ nº 18.820.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Vereador Ângelo Ongaratto, n° 891, Barra Funda/RS, mediante a assinatura de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

O projeto especifica, ainda, que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária 0605 13 392 0074 2025 3350 41 99 00 00 00 0001 - Apoio a instituições de caráter assistente cultural.

Segundo justificativa apresentada ao projeto, o mesmo se justifica em razão solicitação de ajuda de custo, como vem sendo realizado em anos anteriores, por meio da celebração de Termo de Fomento, para condicionar a contratação e permanência de um instrutor de danças para a invernada artística.

A [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.019-2014?OpenDocument)**,** estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme art. 17, da lei acima: “**O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por**

**organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros**”.

Portanto, a forma prevista para a formalização da parceria entre a administração Municipal e o CTG esta de acordo com as determinações legais.

Também, conforme demonstrado, há recursos disponíveis, com previsão no orçamento do ano de 2019, especificado na dotação nº 0605 13 392 0074 2025 3350 41 99 00 00 00 0001

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da [**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.019-2014?OpenDocument), razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 10 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539